

trocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um cruzeiros e noventa e quatro centavos), a serem atualizados monetariamente, e;

4 — A Secretária Extraordinária para Projetos Especiais para proceder a revisão da prestação de contas da aplicação dos recursos repassados ao GRASPE, através do Convênio nº 01/92, para que seja devolvida a importância de Cr\$ 77.977.812,50 (setenta e sete mil, novecentos e setenta e sete milhões, oitocentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos), corrigida monetariamente a partir de 29/12/92, relativa ao pagamento efetuado pelo GRASPE de rescisões de contratos de trabalho, concernente a

direitos trabalhistas anteriores à vigência do citado convênio.

VOTO, ainda, no sentido de que este Tribunal fixe aos interessados o prazo de 30 dias para o cumprimento das determinações aqui contidas, a contar da data de transitado em julgado esta Decisão, ressalvado que na hipótese do seu descumprimento sejam remetidas cópias deste voto e da decisão dele resultante à Procuradoria Geral do Estado para as providências cabíveis.

Solicito, ainda, à Presidência deste Tribunal a remessa dos relatórios, votos e decisão do presente Processo ao Exmo. Sr. Deputado João Paulo, autor da Denúncia e ao Exmo. Sr. Governador do Estado para conhecimento.

Processo TC nº 9205105-4

Resumo: Denúncia contra o Prefeito de Frei Miguelinho, José Moura Sobrinho, que teria feito obras em suas propriedades com dinheiro público e outras irregularidades.

Situação: procedente

Julgada em 21.09.94

Conselheiro Relator
Conselheiro Severino Otávio
Processo TC Nº 9205105-4

Denúncia contra Administração Municipal de inúmeros ilícitos administrativos, na utilização de recursos públicos em proveito próprio e má execução financeira e orçamentária.

O presente processo refere-se à Denúncia formulada pelo Sr. Antônio Edson Alvares Pedrosa, contra o ex-Prefeito do Município de Frei Miguelinho, Sr. José Moura Sobrinho, por uso indevido de recursos públicos em proveito próprio.

Em seu Ofício/Denúncia, o Sr. Antônio Edson Alvares Pedrosa traz à consideração deste Tribunal as seguintes irregularidades:

1) Manipulação da máquina de esteira "trator" da Prefeitura, para desmatamento e destocamento em sua propriedade particular, bem como a execução de açudes e silagem na mesma propriedade, que fica anexa a sede do Município, em prejuízo dos pequenos e médios produtores, notadamente dos Distritos de LAURINDAS, ONÇA DOS MOURA, PASSAGEM, CAPIVARA, CHÃ GRANDE e LAGOA DO MEIO, onde é grande a necessidade de perfuração de pequenos barreiros, limpeza dos existentes e dos açudes, notadamente os maiores, que no passado abasteciam estas comunidades, além do total

abandono das estradas destas localidades, prejudicadas pelo uso exclusivo da única máquina da edilidade em proveito próprio;

2) Os caminhões-pipas do Programa do Governo do Estado, não abastecem as localidades de ONÇA DOS MOURA, LAURINDA e LAGOA DO MEIO, como castigo por não estarem votando no filho do Prefeito que é candidato a vereador nas próximas eleições;

3) O Hospital fica muitas vezes sem médico no plantão, o único bisturi está quebrado, faltam medicamentos imprescindíveis, e o atendimento é precário e político;

4) A cidade é palco de abandono, as praças refletem o estado calamitoso desta situação, notadamente do Distrito de CHÃ DO CARMO, onde as luminárias estão queimadas há muito tempo, e a população revoltada, e;

5) Que o Prefeito, ex-cortador de avelãs, é hoje um próspero e bem localizado fazendeiro, com gado gordo e raçado, além de instalações excelentes para seu ex-estado financeiro.

Atendendo a denúncia, este Tribunal designou uma equipe de Auditores das Contas Públicas, integrada pelos Drs. HÉLVIO SANTIAGO MAFRA FILHO, MARIA CARMELITA PESSOA DE LACERDA e TATIANA ANDRÉA CANIÇO DE CASTRO, cuja auditoria foi instalada aos 19 dias do mês de maio de 1993.

Após ouvirem o denunciante, alguns informantes, vereadores, funcionários públicos do Município, e finalmente, o Sr. José Moura Sobrinho (fls. 09/18), além de examinarem uma farta documentação (fls. 19/69) apresentaram relatório de suas análises às fls. 70 a 77 do Processo, no qual afirmam:

1º) "Venda de um caminhão azul, de propriedade do Município, sem que a importância apurada com a venda tenha sido registrada na Receita do Município."

" No exercício de 1991, constatamos, através do Recibo (fls. 21) da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho emitido pelo Sr. José Moura Sobrinho, o recebimento da importância de CR\$ 450.000,00 (quatrocentos e

cinquenta mil cruzeiros), como pagamento da firma Piaba Veículos, pela compra do caminhão Mercedes Benz, modelo 1961, placa VA-3335."

" A comissão verificou ainda, que na conta corrente da Receita (fls. 23-24) não foi registrado o valor proveniente da venda do caminhão."

" isto posto, considera a Comissão procedente o fato denunciado, retificando o exposto no relatório técnico, quando da Auditoria realizada do exercício de 1991, devendo, portanto, ser devolvido ao Erário Municipal, pelo Sr. José Moura Sobrinho, o valor de 3.455,19 UFEPE'S, valor este que já foi sugerido no já citado relatório técnico, pertinente a Prestação de Contas do exercício de 1991."

2º " Construção de açudes em propriedades particulares utilizando recursos do município."

" A comissão de sindicância constatou que no exercício de 1992, foi repassado à Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, recursos provenientes do convênio SENIR (Secretaria Nacional de Irrigação), no valor total de Cr\$ 737.920.000,00 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), cujo objetivo do convênio, seria a construção de açudes comunitários, no município. Verificamos, durante a fiscalização, a existência do Processo licitatório nº 28/92 (fls. 27 a 46), referente a construção de 06 (seis) barragens na zona rural do Município, tendo sido vencedora a firma ANCAR INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, que apresentou proposta de menor preço, no valor de Cr\$ 580.536.200,00 (quinhentos e oitenta milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e duzentos cruzeiros). Entretanto, foi constatado, conforme ficha de controle de empenho, anexada ao Processo às fls. 59, que a despesa realizada com o recurso proveniente do convênio SENIR foi de Cr\$ 737.920.000,00 (setecentos e trinta e sete milhões, novecentos e vinte mil cruzeiros), cujas notas de empenho encontram-se anexadas ao processo às fls. 47 a 58. Deste modo, a

Comissão constatou, uma diferença de Cr\$ 157.383.800,00 (cento e cinquenta e sete milhões, trezentos e oitenta e três mil e oitocentos cruzeiros), entre o valor licitado e a despesa efetivamente realizada na construção dos açudes. Verificamos ainda, que o valor registrado no Balanço Financeiro do exercício de 1992 referente ao convênio SENIR, no valor de Cr\$ 737.920.000,00, é diferente do valor lançado no Mapa das Realizações, Cr\$ 277.920.000,00. Evidenciando uma diferença de Cr\$ 460.000.000,00, correspondente aos valores empenhados através das NEOP'S nº 200 (fls. 56) e nº 2057 (fls. 53), nos valores de Cr\$ 300.000.000,00 e CR\$ 100.000.000,00, respectivamente, conforme ficha de empenho anexada ao Processo às fls. 59. Deste modo, fica configurada a omissão de registro de despesa na totalização do valor lançado no mapa de realizações. Através do ofício nº 04/93 (fls. 60 e 61), datado de 07.07.93, com aviso de recebimento (AR) datado de 13.07.93, a Comissão de Sindicância solicitou o envio da Prestação de Contas do Convênio SENIR, bem como a documentação referente a doação dos terrenos por particulares para construção dos açudes, conforme depoimento prestado pelo Sr. José Moura Sobrinho (fls. 17) onde há referência alusiva a construção de açudes em terrenos doados à Prefeitura. Tal documentação não foi enviada a esta Comissão, fato este que indica a inexistência dos mesmos nos arquivos da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho. No que se refere a efetiva construção dos açudes, foi realizada inspeção pelo Inspetor de Obras Ricardo Calheiros de A. Lima e Engenheiro João Guedes Alcoforado Filho, conforme laudo de Auditoria Técnica anexado ao Processo às fls. 62 a 67. Conclui o laudo técnico do Núcleo de Engenharia que "as barragens, em sua maioria, estão localizadas em propriedades particulares, uma delas inclusive (no Sítio Aborrecidos) nas terras do Sr. José Moura Sobrinho, Prefeito do Município no período de 1989 a 1992". "As barragens estão localizadas em: Povoado de Lagoa de João Carlos Sítio

Aborrecidos; Sítio Placas; Sítio Maracajá; Povoado de Lagoa do Meio; Sítio Lavras; Sítio Sete Ranchos, sendo este último apenas uma ampliação". Constatou o laudo técnico do Núcleo de Engenharia um excesso no valor de Cr\$ 172.868.800,00 (cento e setenta e dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), conforme demonstrativo (às fls. 67).

Conclui a Comissão de Sindicância que procede o fato denunciado, não só pela construção de açudes públicos em propriedades particulares, mas pelas divergências verificadas entre o valor repassado e o valor efetivamente gasto, bem como pelo excesso verificado pelo laudo de Engenharia para execução dos mesmos.

Com relação aos demais itens denunciados, a Comissão se omite a tecer qualquer comentário, em virtude de não ter encontrado nos arquivos da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, qualquer prova documental que pudesse comprovar o dito em depoimento pelo denunciante e pelos informantes citados no seu depoimento.

Notificado a apresentar defesa, o Sr. José Moura Sobrinho o fez no prazo legal apresentando esclarecimento quanto ao item:

1º) "no que concerne a alienação do caminhão de marca Mercedes-Benz, modelo 1961, placa VA-3355, reconhecemos o cometimento de falhas conquanto a não escrituração do valor recebido nos livros e fichas de receita pertinentes, o que do ponto de vista legal fere afrontamente a Lei 4.320/6, assim como normas outras correlatas ao fato... No mais temos a esclarecer que os recursos provenientes da venda do referido veículo, tiveram aplicação diversa do que fora denunciado, pois os mesmos se destinaram a cobertura de despesas do próprio Município, sem no entanto serem contabilizados por falha funcional... Outrossim, como prova do que fora citado, anexamos cópias de

folhas de pagamento referente a dezembro de 1992, no valor aproximado de 42,8 milhões de cruzeiros, que não foram contabilizadas, porém todos os funcionários nela relacionados, tiveram seus salários pagos, inclusive 13º salário, com recursos de minha propriedade, e que até o presente momento não me foi ressarcido, nem tampouco regularizada a contabilização das referidas folhas de pagamento... Em assim sendo, para que possa ser devolvido o valor estipulado no relatório em 3.455,19 UFEPE'S, relativo a venda do caminhão acima citado, espero ser ressarcido do valor por mim despendido com o pagamento do pessoal constante das folhas de pagamento (Doc. 01 a 13), que equivale a 6.351,65 UFEPE'S, e daí equilibrarmos os déficits existentes entre as partes."

Em relação ao item II do relatório, diz o ex-prefeito:

" — No tocante a construção dos açudes comunitários... Agimos irregularmente no intuito de tirar vantagens da miséria que assolava a população local. Reafirmo que as ditas barragens foram construídas em terrenos particulares, porém, não encontrou-se nos arquivos da Prefeitura Municipal, os documentos relativos a doação dos terrenos —".

Constesta em seguida o laudo de engenharia que apurou excesso, afirmando que foi atualização monetária, em relação ao preço originário.

Após análise da defesa, em relatório complementar, o Dr. Lúcio José de Albuquerque Ferreira opina pela procedência da denúncia.

No nosso entendimento a peça de defesa tornou-se um líbero acusatório do próprio denunciado, ao reconhecer a omissão de receita e a construção de barragens em terrenos particulares, sem os devidos termos de servidão

pública, pois os que foram anexados ao Processo apenas contemplam duas localidades — Sítio Sete Ranchos (onde houve apenas uma ampliação) e Sítio Juá do Manso, sendo que este último, sequer encontra-se incluído na análise contida no laudo de Auditoria Técnica.

Não foram elucidadas, pelo Denunciado, quando da devida oportunidade, dos atos que ensejaram a construção de açudes nas localidades de Povoado de Lagoa de João Carlos, Sítio Placas, Sítio Maracajá, Povoado de Lagoa do Meio, Sítio Lavras, e, principalmente, Sítio Aborrecidos, que, conforme relato dos engenheiros deste Tribunal, é de propriedade do mesmo, Sr. José Moura Sobrinho.

O Sr. Auditor Geral, ao analisar o Processo solicita apenas apensar ao processo relativo à Prestação de Contas Geral do Município, sob alegação de que existem algumas contradições nas conclusões dos Auditores deste Tribunal, e até mesmo no laudo de Engenharia.

Atender a proposta do Sr. Auditor Geral, para anexar ao Processo de Prestação de Contas, não me parece o meio mais adequado para esclarecer dúvidas.

Encontro-me devidamente esclarecido no processo para proferir o meu voto, não vendo nenhuma contradição nos relatórios.

CONSIDERANDO que restou provado a omissão de receita da alienação de um caminhão Mercedes-Benz, de propriedade da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho e alienado em 16/02/91, no valor de 3.455,19 UFEPE'S.

CONSIDERANDO que foram construídas obras públicas, destinadas a atender necessidades da comunidade, em áreas pertencentes a particulares, sendo inclusive, uma de propriedade do próprio Denunciado, sem antecedentemente as edificações, fosse providenciada a desapropriação dessas áreas, ou promovida a instituição de servidões públicas.

CONSIDERANDO ainda que ocorreu superfaturamento das obras de construção dos

açudes, no montante de 47.609,87 UFEPE'S.

CONSIDERANDO que agindo da forma descrita, o Sr. José Moura Sobrinho, ex-Prefeito do Município de Frei Miguelinho, incorreu no crime de responsabilidade previsto no inciso I do art. 1º do Decreto-Lei Federal nº 20/67, pela omissão de receita, bem como na prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do inciso I do art. 10º da Lei Federal nº 8.429 de 02.06.1992, em face a incorporação ao patrimônio de particulares e no seu próprio, de obras públicas.

CONSIDERANDO, finalmente, que os recursos empregados na construção das barragens são frutos de convênio firmado entre o Município de Frei Miguelinho e o Ministério da Integração Regional, por meio da Secretaria de Irrigação, no valor de Cr\$ 737.920.000,00.

Julgo PROCEDENTE a presente denúncia, determinando ao Sr. José Moura Sobrinho, devolver ao Erário Público Municipal, a importância correspondente a 51.065,06 UFEPE'S, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão e aplico uma multa no valor de 2.000 UFEPE'S, com base no art. 52 I e II da Lei 10.651 de 25 de novembro de 1991, cuja guia de recolhimento deverá ser remetida a esta Corte de Contas para baixa do débito, e que ainda, sejam tomadas as seguintes providências:

1º) Que o atual Prefeito adote as medidas necessárias, no sentido de promover a integração das áreas localizadas em propriedades particulares beneficiadas com a construção de açudes pela Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, seja através de ato de desapropriação, seja através da instituição de servidões públicas;

2º) Que seja encaminhada cópia do presente processo ao Tribunal de Contas da União, a quem compete a fiscalização dos recursos repassados pela União, mediante convênio MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL/SECRETARIA DE IRRIGAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO;

3º) Sejam enviadas cópias do processo ao Exmo. Sr. Dr. José Adonis Callou de Araújo Sá. D.D. Procurador da República do Estado de Pernambuco; ao Dr. José Tavares D.D. Procurador Geral da Justiça deste Estado; a Dra. Bettina Niceas de A. Barbosa. D.D. Delegada da Polícia Federal, Superintendência Regional em Pernambuco, e;

4º) Cópia desta decisão seja anexada ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho referente ao exercício de 1992.

Severino Otávio
— Relator —

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 03.08.1994

PROCESSO TC Nº 9401130-8

DENÚNCIA FORMULADA PELO CENTRO DE CULTURA LUIZ FREIRE CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CORRÊA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE: CONSELHEIRO HONÓRIO ROCHA

RELATÓRIO

Denúncia formulada pelo Centro de Cultura Luiz Freire contra a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olinda, alegando ter a denunciada

efetuado o provimento de 19 (dezenove) cargos de Assistente Parlamentar, Símbolo CDA-3, sem concurso público, com base na Resolução nº 615 (fls. 05).

Argumenta o denunciante, que o ato fere os